



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2025

“Proíbe a cobrança de valor adicional na venda de ingressos para pessoas gordas, na cidade de São Paulo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, na cidade de São Paulo, a cobrança de valor adicional na venda de ingressos, para pessoas gordas.

§1º A vedação prevista no caput aplica-se às organizadoras, produtoras de eventos culturais, esportivos e de lazer, bem como às empresas responsáveis pela comercialização de ingressos, seja por meio físico ou digital.

Art. 2º As condições previstas nesta lei não dispensam a obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprobatórios do direito à meia-entrada ou a qualquer outra modalidade especial de ingresso prevista em lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 13 de outubro de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca garantir o acesso pleno e equitativo da população da cidade de São Paulo a eventos culturais, esportivos e de lazer, proibindo a cobrança de valores adicionais nos ingressos para pessoas gordas, constituindo verdadeira medida de combate à gordofobia.

A gordofobia consiste em um fenômeno social caracterizado por atitudes discriminatórias, preconceituosas e excludentes dirigidas a pessoas em razão de seu peso corporal. Mais do que simples comentários depreciativos, trata-se de uma prática que naturaliza a marginalização de indivíduos considerados fora de um padrão estético imposto, refletindo-se em ofensas, estigmatização, ridicularização e até na negação de direitos básicos.

Essa forma de discriminação pode se manifestar de diversas maneiras, desde piadas e hostilidades em relações interpessoais até barreiras estruturais em ambientes institucionais. Estudos apontam que pessoas acima do peso sofrem restrições de acesso ao mercado de trabalho, enfrentam dificuldades no recebimento de atendimento médico adequado, encontram obstáculos em espaços públicos e transportes coletivos, além de serem alvo de retratações negativas na mídia.

Embora as leis atuais assegurem direitos a pessoas gordas, a efetivação destes direitos enfrenta diversos obstáculos, criados, muitas vezes, por produtoras, organizadoras e empresas responsáveis pela comercialização de ingressos, na reprodução de comportamentos caracterizadores da gordofobia.

A dignidade humana fundamental não admite que pessoas sejam negativamente discriminadas por características pessoais que destoem de padrões socialmente construídos de normalidade.



Diante deste contexto, a presente propositura visa garantir a inclusão de pessoas gordas, evitando que estas sejam obrigadas a pagar mais caro na aquisição de ingressos para eventos na Cidade de São Paulo, apenas pelo fato de serem quem são.

Assim, o município de São Paulo, como um importante centro cultural, esportivo e de entretenimento do país, deve estar comprometido com a democratização do acesso a estes espaços, assegurando que toda a população tenha acesso aos seus direitos ao lazer e à cultura.

Ante o exposto, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala de sessões, 13 de outubro de 2025.

Keit Lima

Vereadora